



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

DECRETO MUNICIPAL N.º 139, de 10 de junho de 2016.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA BEM IMÓVEL SENDO PARTE DO LOTE RURAL Nº 29-B, DA 2ª SEÇÃO BRASIL, MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIDO JOÃO BALESTRIN, Prefeito de Tenente Portela, RS, no uso das atribuições que lhe confere a LOM – Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as letras 'h' e 'p', do art. 5º, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA

Art. 1º. Fica pelo presente decreto declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma fração de terras com área de 1.149,00m² (um mil cento e quarenta e nove metros quadrados), sem benfeitorias, sendo parte do Lote Rural nº 29-B, da 2ª seção Brasil, situado no Município de Tenente Portela/RS, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tenente Portela sob matrícula nº 6.597, livro nº 2, de Propriedade de Mitra Diocesana de Frederico Westphalen, tendo as seguintes confrontações: ao **norte**, em 37,00m, com partes do mesmo lote rural nº 29-B; ao **sul**, em dois seguimentos 5,00m e 32,00m, com partes do mesmo lote rural nº 29-B, a **leste**, em dois seguimentos 27,00m e 30,00m, com partes do mesmo lote rural nº 29-B; e a **oeste**, em 57,00m, com o lote rural nº 29.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Parágrafo único- O lote rural nº 29-B, da 2ª Seção Brasil, objeto da presente, na matrícula nº 6.597, do Registro de Imóveis, consta como localizado no Distrito de Cedro Marcado, contudo pela Lei Municipal nº 9.576/1992 que criou o Município de Derrubadas a área onde está localizado o imóvel pertence ao Município de Tenente Portela e denomina-se Localidade de Lajeado Leão.

Art. 2º. A área destina-se para o atendimento de finalidades precípuas da administração, ou seja, para a implantação de Quadra Poliesportiva Coberta.

Art. 3º. Para fins de verificação do *quantum* indenizatório em face da presente desapropriação, deverá ser constituída comissão de avaliação composta por 3 (três) servidores efetivos, os quais deverão proceder na avaliação no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da sua constituição.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela, 10 de junho de 2016.

ELIDO JOÃO BALESTRIN

Prefeito de Tenente Portela – RS

Registre-se e Publique-se:

Em 10 de junho de 2016.

Nilson Luiz Rosa Lopes

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.